

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000197/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020442/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46306.000591/2014-95  
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46306.000277/2014-11  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/03/2014

### **Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RONDONOPOLIS, CNPJ n. 24.774.465/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCAS GONCALVES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RONDONOPOLIS, CNPJ n. 03.885.647/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PEREIRA BUQUIGARE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Atacadista e Varejista**, com abrangência territorial em **Rondonópolis/MT**.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 42ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Em virtude de erro material na redação da cláusula funcionamento aos domingos, impõe-se a retificação da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, que passa ter a seguinte redação:

*CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS - Fica acordado, facultativamente, o funcionamento de todo o comércio de Rondonópolis no 2º (segundo) domingo de cada mês, das 08:00 às 13:00 horas.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica, excepcionalmente facultado, aos lojistas de Rondonópolis, fazerem funcionar seus estabelecimentos comerciais no dia 12.10.2014 (Dia de Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil) 15.11.2014 (Data da comemoração da Proclamação da República), e no dia 20.11.2014 (data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra) das 08:00 às 13:00 horas.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO - Para controle do cumprimento do pagamento das horas extras pelo Sindicato Laboral, empresas deverão apresentar no mês subsequente ao funcionamento o comprovante de pagamento das horas extras, garantindo o descanso semanal*

*remunerado.*

*PARÁGRAFO TERCEIRO - Respeitado a previsão da Lei 605/49 e art. 59 da CLT, sem prejuízo dos salários dos empregados, fica estabelecido o pagamento das horas laboradas nesses dias, na forma preceituada na cláusula décima terceira e seus parágrafos.*

*PARÁGRAFO QUARTO - As horas trabalhadas aos domingos feriados mencionados no parágrafo primeiro não poderão, em hipótese alguma fazer parte de banco de horas ou compensação de jornada.*

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho 2014/2014, celebrada entre as entidades ora convenentes em 05/02/2014, registrada no MTE sob o número MT000125/2014, em data de 25/03/2014, com o número de solicitação MR010279/2014, protocolado em 10/03/2014, com processo número 46306.000277/2014-11.

**LUCAS GONCALVES**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RONDONOPOLIS**

**SEBASTIAO PEREIRA BUQUIGARE**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREGISTA DE RONDONOPOLIS**